



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE GESTÃO CONTRATUAL**

CONTRATO Nº 37/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n. 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário de Administração - Substituto, **MARCIUS CORREIA LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 939901, SSP/PE, e do CPF n. 036.205.904-78, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU n.º 92, de 22 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço de junho de 2020 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD n.º 05, de 22 de junho de 2020, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.198.254/0001-17, com sede no SHN, Quadra 01, Conjunto A, Bloco A, entrada A, LE Quartier, sala 803, Asa Norte, Brasília/DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela Senhora **MÁRCIA CAETANO DA SILVA**, residente e domiciliada nesta capital, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.862.366 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o n.º 698.295.511-72, conforme procuração, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 9.507/2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017, do Decreto n.º 3.555/2000, do Decreto n.º 7.892/2013, do Decreto n.º 10.024/2019, do edital do Pregão Eletrônico n.º 06/2020, da Ata de Registro de Preços n.º 13/2020 e dos autos do Processo ESMPU n.º 0.01.000.1.001608/2020-77e 0.01.000.1.002652/2020-19, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a subscrição de software, com garantia de funcionamento de 36 (trinta e seis) meses, do Adobe Creative Cloud e Adobe Stock, Programa Educacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições no Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2020; às disposições contidas na Ata de Registro de Preços nº 13/2020; ao Termo de Referência nº 184/2020; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.001608/2020-77 e 0.01.000.1.002652/2020-19 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A subscrição dos softwares em questão serão realizadas nas seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Adobe Creative Cloud para Equipes Nova Subscrição de 36 meses, Licenciamento Value Incentive Plan (VIP), Programa Educacional, Modelo NAMED.	27
2	Adobe Stock para Equipes - 750 ativos/mês Nova Subscrição de 36 meses, Licenciamento Value Incentive Plan (VIP), Programa Educacional, Modelo NAMED, 750 ativos por mês.	1
3	Adobe Stock para Equipes - 40 ativos/mês Nova Subscrição de 36 meses, Licenciamento Value Incentive Plan (VIP), Programa Educacional, Modelo NAMED, 40 ativos por mês.	1

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as licenças deverão ser subscrições de 36 (trinta e seis) meses, licenciamento Value Incentive Plan (VIP), Programa Educacional, Modelo NAMED.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá ter as condições e características técnicas mínimas:

1. compatível com o sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior;
2. a conta cadastrada no fabricante deverá ficar no nome da ESMPU (Escola Superior do Ministério Público da União) e associada à conta secom@escola.mpu.mp.br, já existente no Adobe Cloud.
3. todos os itens deverão fazer parte do mesmo VIP Number, de modo a facilitar a gestão das licenças.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá satisfazer aos pré-requisitos e condições da fabricante para fornecimento de programas de licenciamento a órgãos públicos, constantes em <https://spark.adobe.com/page/vYURQqMipzyBd/> (acessado em 15/10/2020), dentre eles:

1. ser revenda autorizada para comercializar produtos Adobe;

2. ser certificada na Especialização em Governo. Enfatizamos que, segundo critérios da Adobe, são inelegíveis para esta certificação Microempreendedores individuais/MEIs, Empresas de Pequeno Porte/EPPs e Microempresas.

PARÁGRAFO QUARTO – Prazos, forma e local de execução:

1. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE download eletrônico do software, através do site do fabricante específico para esta finalidade, incluindo toda documentação técnica atualizada, tal como: manuais, guias de instalação, inicialização, operação, adequação, mensagens auxiliares para solução de problemas, diagnósticos, especificações e outros pertinentes;
2. Não há necessidade de fornecimento de mídias físicas para o software a ser adquirido e para a documentação enumerada.
3. A disponibilização deverá ocorrer no prazo fixado na proposta comercial da empresa CONTRATADA, o qual não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA.
4. Caso se veja impossibilitada de cumprir com o prazo estipulado no item anterior, a empresa contratada deverá, por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos antes de expirar o prazo, solicitar prorrogação do prazo e apresentar justificativas.
5. O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo, quando for o caso, deverá ser encaminhado à fiscalização da CONTRATANTE, que poderá, de modo justificado, acolher ou não o pedido.
6. Vencido o prazo de entrega ou de prorrogação e não cumprida a obrigação de entrega, a CONTRATANTE oficiará a empresa CONTRATADA acerca do transcurso da data limite, passando o inadimplemento, a partir daí, a ser considerado como recusa ao cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, sujeitando a empresa às penalidades previstas em lei.

PARÁGRAFO QUINTO – Da Garantia:

1. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE *download* eletrônico do software, inclusive com as atualizações de versão e patches de correção e segurança.
2. A CONTRATADA deverá prestar garantia técnica dos respectivos softwares, em conjunto com o fabricante e sem ônus adicional, contra eventuais defeitos ou falhas.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será recebido:

1. **Provisoriamente**, imediatamente após cumprido o disposto no parágrafo quarto da cláusula anterior, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade das subscrições com o especificado.
2. **Definitivamente**, em até 5 (cinco) dias úteis depois do recebimento provisório, após a verificação da natureza do objeto fornecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, no Termo de Referência anexo do Edital e na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados será na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes deste contrato.
2. prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
3. efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
5. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.
6. manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços.
7. aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e

do contraditório.

8. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. executar os serviços conforme especificações deste contrato, do Termo de Referência anexo do Edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e na sua proposta;
2. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
3. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
5. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
7. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8. responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza que venham a ser causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
9. solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução do serviço para análise e decisão da CONTRATANTE;
10. relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
12. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;
13. comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação do serviço;
14. disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
15. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
16. não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
17. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
18. não ter no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação na ESMPU, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP nº 37/2009;
19. não lotar no ambiente da CONTRATANTE empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores da ESMPU, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos da Resolução CNMP nº 37/2009.
20. garantir à CONTRATANTE o pleno acesso aos sites do fabricante do *software* subscrito, com direito a consultas a quaisquer bases de dados disponíveis para usuários.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 33.90.40.06 - Locação de softwares, do Programa/Atividade 03128003120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2020NE000399, de 23/12/2020, no valor de R\$ 206.300,00 (duzentos e seis mil e trezentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 206.300,00 (duzentos e seis mil e trezentos reais), conforme valores unitários abaixo.

Item	Especificação	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Adobe Creative Cloud para Equipes Nova Subscrição de 36 meses, Licenciamento Value Incentive Plan (VIP), Programa Educacional, Modelo NAMED.	27	5.300,00	143.100,00
2	Adobe Stock para Equipes - 750 ativos/mês Nova Subscrição de 36 meses, Licenciamento Value Incentive Plan (VIP), Programa Educacional, Modelo NAMED, 750 ativos por mês.	2	46.000,00	46.000,00
3	Adobe Stock para Equipes - 40 ativos/mês Nova Subscrição de 36 meses, Licenciamento Value Incentive Plan (VIP), Programa Educacional, Modelo NAMED, 40 ativos por mês.	3	17.200,00	17.200,00

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros

necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento efetivamente executado, até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato, conforme o disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93. Registre-se que:

1. a prática de mercado para o objeto almejado é o pagamento em parcela única, anterior à efetiva utilização. Tal característica é peculiar e indissociável às subscrições de plataforma de software, pelo fato de que, ao receber o licenciamento, recebe-se o software completo, de forma que a infraestrutura necessária ao seu funcionamento fica sob responsabilidade do subscritor. Portanto, o enquadramento de softwares de computador como subscrição refere-se apenas à autorização para seu uso por um período pré-definido.
2. caso, em exceção à regra, sejam oferecidas condições de pagamentos diversas à parcela única antecipada, optar-se-á por aquela mais econômica (menor valor), observadas a autorização orçamentária e a disponibilidade financeira.
3. o pagamento aludido refere-se aos primeiros 36 (trinta e seis) meses de subscrição, prática comum ao mercado de subscrição de software. Após esse prazo, será realizada pela CONTRATANTE a verificação da necessidade de renovação do contrato ou nova contratação, observada a vantajosidade econômica.
4. o pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal do fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE deverá avaliar constantemente a execução do objeto, a fim de apurar os casos de descumprimento das obrigações da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO OITAVO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O reajuste será realizado por apostilamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa da solicitação do reajuste e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento e do saldo contratual a ser reajustado, juntando-se o respectivo memorial de cálculo, que deverá ser analisado e aprovado pela CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. comportar-se de modo inidôneo;

5. cometer fraude fiscal;
6. não mantiver a proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
2. Multa de:
 1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 4. 0,6% a 2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.
3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos.
4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, ao passo que as sanções previstas nos itens 1, 3, 4 e 5 do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------

1	0,6% ao dia sobre o valor do contrato
2	1,2% ao dia sobre o valor do contrato
3	2% ao dia sobre o valor do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	03
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	01
4	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	02
5	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

PARÁGRAFO QUARTO – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO SEXTO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO OITAVO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União pelo prazo de até cinco anos, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas no artigo 87, IV, da Lei 8666/93, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUINTO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses, limitada sua duração a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos previstos pelo art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação contratual deverá observar os seguintes requisitos:

1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
2. esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
3. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
4. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
5. seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
6. haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
7. seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá iniciar a plena e total execução dos serviços imediatamente após o início da vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSTENTABILIDADE

A sustentabilidade nas contratações apresenta alguns eixos, dentre eles a vertente social. Nesse sentido, a CONTRATADA deverá declarar não explorar o trabalho infantojuvenil, em atenção ao que dispõe o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988; o Título III, do Capítulo IV, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT); os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA); e o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Caetano da Silva, Usuário Externo**, em 28/12/2020, às 14:43 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan de Almeida Guimarães, Secretário de Administração**, em 28/12/2020, às 15:14 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0256139** e o código CRC **DEB0985E**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.002652/2020-19
ID SEI nº: 0256139

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 684/2020

Termo de Credenciamento nº 684/2020, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e o UNIQUE CENTRO DE REABILITAÇÃO LTDA para prestação de serviços paramédicos. Processo: 1.00.000.018550/2020-81. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2020NE000004, de 10/01/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301003120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2020NE000108, de 23/01/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301003120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2020NE000025, de 06/01/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301003120040001. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2020NE000158, de 05/02/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301003120040053. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2020NE000175, de 11/02/2020. Vigência: 18/12/2020 a 17/12/2025. Assinatura: pelo Credenciante RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA (Diretor Executivo Substituto) pelo Credenciado MURILLO PABLO RIBEIRO SOUZA (Administrador).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 558/2017
Credenciários: União Federal por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a ROBRÁS RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA DE BRASÍLIA LTDA. Objeto: Alterar o representante legal do credenciado. Data de Assinatura: 16/03/2020. Assinatura: pelo Credenciante RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA (Diretor Executivo Substituto) e pelo Credenciado FREDERICO FENELON GUIMARÃES (Administrador). Processo nº 1.00.000.018747/2016-34.

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 37/2020. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA (CNPJ 04.198.254/0001-17). Objeto: Subscrição de software, com garantia de funcionamento de 36 (trinta e seis) meses, do Adobe Creative Cloud e Adobe Stock, Programa Educacional. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 06/2020, ARP nº 13/2020. Vigência: de 28/12/2020 até 28/12/2023. Data de Assinatura: 28/12/2020. Valor Total: R\$ 206.300,00. Nota de empenho: 2020NE000399, datada de 23/12/2020. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.40.06. Processo: 2652/2020-19. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, MÁRCIA CAETANO DA SILVA, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 033/2020-F. Processo nº 08191.068761/2020-22. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: T.A INDÚSTRIA E FACCAO DE ARTIGOS PARA O VESTUÁRIO LTDA.; CNPJ: 35.927.779/0001-70. Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para eventual aquisição de equipamentos de proteção individual e de saneantes, visando auxiliar nas medidas de enfrentamento ao combate do novo coronavírus (ITEM 6), conforme especificações constantes do Edital que, para todos os efeitos, é parte integrante da mencionada Ata. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 61/2020. Vigência: 29/12/2020 até 28/12/2021. Valor Global: R\$ 24.796,80. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: FAUSTO TOSHISUKO SAKAKURA: Procurador. Data de assinatura MPDFT: 29/12/2020. Data de assinatura CONTRATADA: 29/12/2020.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 056/SG/MPDFT/2020. Processo nº 08191.098717/2020-47. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: AUTOMATIC ENGENHARIA LTDA; CNPJ: 03.737.225/0001-13. Objeto: 1 - Acrescer 12,098% (doze inteiros, zero décimo, nove centésimos e oito milésimos por cento) ao valor inicial atualizado do contrato, conforme itens do memorial descritivo (Anexo I), de acordo com o disposto no Parágrafo Sexto da Cláusula Primeira do contrato, com amparo no art. 65, inciso I, alínea "a" e §1º da Lei nº 8.666/93; 2 - prorrogar o prazo para execução do objeto contratual em 45 (quarenta e cinco) dias, alterando o prazo final de vigência do contrato para 9/8/2021. Valor: R\$ 54.442,85. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: WEBERT LIMA JESUS, Sócio-Gerente. Data de assinatura MPDFT: 29/12/2020. Data de assinatura CONTRATADA: 28/12/2020.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 081/SG/MPDFT/2020. Processo nº 08191.134033/2020-16. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS; CNPJ: 34.028.316/0007-07. Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados. Modalidade de Licitação: Inexigibilidade: Artigo 25, da Lei 8.666/93. Vigência: O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses. Valor Estimado: R\$ 240.379,10. Programa de Trabalho: 03062003142610053, Elemento de Despesa: 33903900. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: RENATO LUQUEIZ SALLES, Secretário-Geral Adjunto; CONTRATADA: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO, e ALAN VALTER TAVARES, Representantes Legal. Data de assinatura MPDFT: 29/12/2020. Data de assinatura CONTRATADA: 15/12/2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 69/2016. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa 3R Comércio e Serviços de Máquinas Ltda-ME. CNPJ: 20.838.277/0001-03. Objeto: Serviço de manutenção preventiva e corretiva de pórticos e raquetes detectores de metal. Vigência: 30/12/2020 a 29/12/2021. Data de Assinatura: 24/11/2020. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 14.300,00. Valor Global do Contrato: R\$ 76.500,00. Signatários: pelo Contratante, ADRIANA VAN DOORNIK DUTRA NUNES, Secretária de Administração; e pela Contratada, ROBERTO CARLOS SIQUEIRA, Sócio. Processo MPF/PGR: 1.00.000.007423/2016-71 e 1.00.000.010949/2017-19.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 59/2018. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO. CNPJ: 33.683.111/0001-07. Objeto: Prorrogar prazo de vigência e reajustar o preço praticado. Vigência: 06/12/2020 a 05/12/2021. Data de Assinatura: 04/12/2020. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 442.060,44. Valor Global do Contrato: R\$ 1.290.574,14. Signatários: pelo Contratante, ADRIANA VAN DOORNIK DUTRA NUNES, Secretária de Administração; e pela Contratada, DIEGO DE AZEVEDO RIBEIRO e LINDOMAR GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Representantes. Processo MPF/PGR: 1.00.000.009078/2017-91.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 59/2020. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa Tirant Empório do Direito Editorial Ltda. CNPJ: 21.580.534/0001-04. Objeto: Contratação de 1 (uma) assinatura digital à Plataforma da Biblioteca Tirant Latam. Modalidade: Inexigibilidade. Valor total: R\$ 75.200,00. Vigência: 09/12/2020 a 08/12/2021. Data de Assinatura: 09/12/2020. Signatários: pelo Contratante, ADRIANA VAN DOORNIK DUTRA NUNES, Secretária de Administração; e pela Contratada, ALINE GOSTINSKI. Processo MPF/PGR: 1.00.000.013158/2020-46.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 57/2018. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa SÉRGIO MACHADO REIS-EPP. CNPJ:00.441.200/0001-80. Objeto: prorrogar vigência contratual, reajustar e alterar endereço da empresa. Vigência: 24/12/2020 a 23/12/2021. Data de Assinatura: 03/12/2020. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 25.056,66. Valor Global do Contrato: R\$ 74.040,66. Signatários: pelo Contratante, ADRIANA VAN DOORNIK DUTRA NUNES, Secretária de Administração; e pela Contratada, SÉRGIO MACHADO REIS, Sócio. Processo MPF/PGR: 1.00.000.0002925/2018-77.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 52/2020. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa Esplanada Serviços Terceirizados EIRELI. CNPJ: 01.099.686/0001-82. Objeto: Prestação de serviços, com mão de obra residente, de apoio administrativo e outros. Modalidade: Pregão Eletrônico. Valor total: R\$ 4.992.722,76. Vigência: 18/01/2021 a 17/01/2022. Data de Assinatura: 09/12/2020. Signatários: pelo Contratante, ADRIANA VAN DOORNIK DUTRA NUNES, Secretária de Administração; e pela Contratada, ANDRÉ LUIS SILVA DE OLIVEIRA, Proprietário. Processo MPF/PGR: 1.00.000.019064/2019-47.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 62/2016. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa CTX TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP. CNPJ: 72.645.872/0001-18. Objeto: prorrogar o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 30/12/2020 a 29/12/2021, mantendo-se os preços e demais condições pactuadas inicialmente. Data de Assinatura: 15/12/2020. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 179.328,00. Valor Global do Contrato: R\$ 896.640,00. Signatários: pelo Contratante, ADRIANA VAN DOORNIK DUTRA NUNES, Secretária de Administração; e pela Contratada, ROSEMARY BARROS PEREIRA DE OLIVEIRA, Diretora. Processo MPF/PGR: 1.00.000.012462/2017-71.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 92/2018. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa V3 Services Informação e Consultoria Ltda. - CNPJ 12.422.562/0001-02. Objeto: prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Vigência: 20/12/2020 até 19/12/2021. Data de Assinatura: 13/12/2020. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 140.166,40. Valor Global do Contrato: R\$ 420.499,20. Signatários: pelo Contratante, ADRIANA VAN DOORNIK DUTRA NUNES, Secretária de Administração; e pela Contratada, PAULO ROBERTO RODRIGUES e SOLANGE CABRERA FERNANDES RODRIGUES, Sócios. Processo MPF/PGR: 1.00.000.018475/2018-34.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 37/2019. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI. CNPJ: 07.340.993/0001-90. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 23/12/2020 a 22/12/2021. Data de Assinatura: 15/12/2020. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 8.052.751,14. Valor Global do Contrato: R\$ 16.105.502,28. Signatários: pelo Contratante, ADRIANA VAN DOORNIK DUTRA NUNES, Secretária de Administração; e pela Contratada, HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA, Sócio. Processo MPF/PGR: 1.00.000.001970/2018-12.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2018. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC . CNPJ: 76.659.820/0001-51 . Objeto: prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, de 22/12/2020 até 21/12/2021 e reajustar o valor total contratado em 2,305% (dois vírgula trezentos e cinco por cento), conforme Cláusula Décima Terceira do Contrato originário. Data de Assinatura: 16/12/2020. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 8.725,10 (oito mil, setecentos e vinte e cinco reais e dez centavos). Valor Global do Contrato: R\$ 25.574,18 (vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos). Signatários: pelo Contratante, ADRIANA VAN DOORNIK DUTRA NUNES, Secretária de Administração; e pela Contratada, DÉLCIO AFONSO BALESTRIN, Conselheiro Presidente. Processo MPF/PGR: 1.00.000.004825/2018-85.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 65/2018. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa SARAIVA EDUCAÇÃO S/A. CNPJ: 50.268.838/0001-39. Objeto: prorrogar o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 10/01/2021 a 09/01/2022, mantendo-se os preços e demais condições pactuadas. Data de Assinatura: 17/12/2020. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 35.880,00. Valor Global do Contrato: R\$ 107.640,00. Signatários: pelo Contratante, ADRIANA VAN DOORNIK DUTRA NUNES, Secretária de Administração; e pela Contratada, THIAGO LEITE LUIZ e ANA PAULA SANTOS MATOS, Procuradores. Processo MPF/PGR: 1.00.000.018637/2018-34.

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2016

CONTRATANTE: União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República da 3ª Região. CONTRATADA: TOTALCOB - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP (CNPJ: 10.398.338/0001-05). Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência e o reajuste, em sentido amplo, do Contrato nº 13/2016, de prestação de serviços continuados de limpeza e conservação nas dependências do edifício-sede da CONTRATANTE, pela repactuação dos preços contratados, por meio da recomposição dos custos de mão de obra, e pelo reajuste em sentido estrito de materiais e/ou insumos. Natureza da Despesa 3.3.90.37-02 do Programa de Trabalho 03062003142640001 172236 (MBIEST1). Nota de Empenho nº 2020NE000029. Vigência: 20/01/2021 a 19/01/2022. Assinatura: 23/12/2020. Processos: 1.03.000.001032/2016-31 e 1.03.000.000496/2017-19. Fundamento: inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Sexta do Contrato, art. 12 do Decreto nº 9.507/2018 e Cláusula Décima do Contrato. Assinam: Alexandre Saadi, pela Contratante, e Alexandre Peixoto Canonico, pela Contratada.

